

Atos e Despachos das Comissões

id: 6915744

Portaria NUPEMEC nº 03/2023

Elogia os mediadores judiciais que realizaram o acordo, em sede de apelação, no processo nº 0011223-52.2019.8.19.0042. O PRESIDENTE do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC, Desembargador CESAR FELIPE CURY, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o SEI 2023-06031118, referente ao Ofício nº 325/2023 encaminhado pela 16ª Câmara de Direito Privado (antiga 4ª Câmara Cível), em cumprimento a decisão do Relator, Desembargador Antonio Iloizio Barros Bastos;

RESOLVE:

Art. 1º Elogiar os mediadores judiciais abaixo elencados em razão da dedicação e do excelente serviço prestado ao Poder Judiciário e à população deste Estado:

- I. Mediadora Judicial Ana Claudia Bento Tinoco, matrícula 240000000931;
- II. Mediador Judicial Marcelo Lomacinsky Braunstein, matrícula 240000001188.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2023.

Desembargador CESAR FELIPE CURY
Presidente do NUPEMEC

id: 6915745

Portaria NUPEMEC nº 04/2023

Elogia colaborador pela atuação na 1ª Semana Nacional do Registro Civil — Registre-se! — ocorrida entre 8 e 12 de maio deste ano, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro. O PRESIDENTE do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC, Desembargador CESAR FELIPE CURY, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o SEI 2023-06076926, referente ao Ofício nº 06 - GAB/2023, encaminhado pelo Exmo. Sr. Juiz de Direito Auxiliar da CGJ-RJ, Dr. Sandro Pitthan Espíndola;

RESOLVE:

Art. 1º Elogiar a colaboradora CARLA MARIA ALCOFRA TOCANTIS, matrícula T51231, em razão da dedicação, eficiência e presteza dispensadas em prol do êxito da 1ª Semana Nacional do Registro Civil — Registre-se! — ocorrida entre 8 e 12 de maio deste ano, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2023.

Desembargador CESAR FELIPE CURY
Presidente do NUPEMEC

id: 6915746

Portaria NUPEMEC nº 05/2023

Elogia a servidora e colaboradores em atuação no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC da Regional de Campo Grande da Comarca da Capital.

O PRESIDENTE do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC, Desembargador CESAR FELIPE CURY, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o SEI 2022-06107734, referente ao elogio encaminhado em 27 de setembro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Elogiar a servidora e colaboradores que atuam no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC da Regional de Campo Grande na Comarca da Capital, pelo excelente trabalho desempenhado pela equipe do CEJUSC-Campo Grande, sob a Coordenação da Exma. Sra. Juíza de Direito Dra. Tania Paim Caldas de Abreu, a seguir elencados:

I – Servidora Fabiana da Silva Manoel, matrícula 01/29721, Chefe do CEJUSC;
II – Colaborador Murilo Ribeiro Teixeira, matrícula T 61/398;
III - Estagiário Ronald Cosme Sampaio Teixeira, matrícula 120000041187;
IV - Estagiária Thamires de Lima Silva, matrícula 120000043733.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2023.

Desembargador CESAR FELIPE CURY
Presidente do NUPEMEC

Atos e Despachos dos Juizes Auxiliares da Presidência

id: 6908412

Processo SEI nº 2023-06128966

DECISÃO

(...) É o sucinto relatório. Decido.

Pelo exposto, considerando as disposições do art. 8º da Resolução CM n.º 05/2022, e haja vista que o certificado de pós-graduação no supramencionado Curso versa sobre área de conhecimento prevista no rol do referido artigo, **DEFIRO** o pedido formulado.

Publique-se e encaminhe-se ao 4º NUR, para adoção das providências cabíveis, em especial para ciência da servidora.

Em concomitância, ao DEAPS para ciência e providências de sua esfera de atribuições, no que couber.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

MARCELO MARTINS EVARISTO DA SILVA
Juiz Auxiliar da Presidência

id: 6908413

Processo SEI nº 2022-0605258

DECISÃO

(...) É o sucinto relatório. Decido.

Da análise do feito, conclui-se que o(s) documento(s) acostado(s) pelo(a) servidor(a) não comprovam o efetivo exercício do estágio, ao revés, leva à dedução de tratar-se de trabalhador autônomo, vinculado obrigatoriamente ao RGPS, cuja averbação requer a apresentação da Certidão de Tempo de Contribuição (CTC), expedida pelo INSS.

Em razão disto, **INDEFIRO** o pedido, sem embargo de reanálise do pleito, caso venha aos autos documentação complementar capaz de comprovar inequivocamente a realização de estágio remunerado em período anterior à Emenda Constitucional nº. 20/1998 ou a competente CTC, nos termos do artigo 1º, II, da Resolução CM nº 18/2006 e do artigo 130, do Decreto federal nº 3048/1999 e nas decisões precedentes (Processos nº. 2022-06023487 e nº 2022-06069606).

Publique-se.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

MARCELO MARTINS EVARISTO DA SILVA
Juiz Auxiliar da Presidência